

DEFESA NACIONAL**Polícia Judiciária Militar****Louvor n.º 94/2017**

Louvo o Tenente-Coronel, NIP 057589-F, João Carlos Ferreira Lemos Marchão, pelo eficaz desempenho das funções de coordenação do Apoio Técnico, da Unidade de Apoio Técnico e Administração da Polícia Judiciária Militar, nos últimos 4 anos e 5 meses.

No desempenho das várias funções de coordenação da gestão dos recursos materiais da Polícia Judiciária Militar, garantiu com rigor, prontidão e elevada eficácia, a disponibilidade, manutenção e operacionalidade do parque automóvel, dos equipamentos e instalações, armas e munições e demais recursos materiais. Também de especial relevo, constituiu o seu grande dinamismo e determinação, que aliados a uma vasta experiência e conhecimento em matéria de tecnologias da informação e comunicação, conduziram-no a organizar e gerir, com elevadas eficácia e eficiência, os sistemas informáticos da PJM e projetar a rede informática das instalações de Gaia, mantendo sempre uma sã ligação com o Centro de Dados da Defesa. A tudo isto acresce o brio com que exerceu as funções de superintendência da segurança do pessoal, das instalações e das matérias classificadas. No âmbito das suas responsabilidades nas relações com entidades externas, contribuiu decisivamente para difundir boa imagem da Polícia Judiciária Militar junto das unidades, estabelecimentos e órgãos militares, nomeadamente enquanto consultor para o ambiente.

Oficial distinto, perspicaz, leal, mas direto e frontal, de total dedicação ao serviço e notável espírito de missão, o Tenente-Coronel João Marchão é também um militar tecnicamente muito bem preparado e profundamente conhecedor da sua especialidade.

Pela excelência do seu desempenho, o Tenente-Coronel João Marchão fez jus ao público louvor com que agora é distinguido e é merecedor. Pelos seus serviços, excepcionais qualidades e virtudes militares, alicerçadas num vasto conjunto de valores humanos e competências profissionais, pelo seu sentido de missão e pelos elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, frontalidade, espírito de sacrifício e de obediência, que alia à prática de sã camaradagem e à vontade de conseguir excepcionais níveis de prestação daqueles que chefia, o Tenente-Coronel João Marchão impõe-se, pelo exemplo, provado esforço e grande dedicação ao serviço como uma referência, digno de ser apontado como um exemplo a seguir e que os serviços que vem prestando à Polícia Judiciária Militar sejam inteiramente merecedores de pública exaltação e considerados e reconhecidos como relevantes e de elevado mérito.

2 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

310245377

Marinha**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 41/2017**

O NRP «Schultz Xavier» é um navio construído no Arsenal do Alfeite e que foi aumentado ao efetivo dos navios da Armada em 14 de julho de 1972, havendo a necessidade de passar essa unidade naval ao estado de desarmamento, com vista ao seu posterior abate ao efetivo dos navios de guerra.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro (LOBOFA);

Determino:

Artigo Único**Passagem ao estado de desarmamento**

O NRP «Schultz Xavier» passa ao estado de desarmamento para abate, a partir de 9 de fevereiro de 2017.

7-02-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310247061

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Secretaria-Geral****Aviso n.º 1888/2017**

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral de 23 de dezembro de 2016, foi autorizada, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior à licenciada Ana Daniela Lourenço Rosa, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem.

7 de fevereiro de 2017. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Maria Alvarez Lima Costa*.

310247418

JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 1618/2017**

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, esta alterada pela Lei n.º 121/2015, de 1 de setembro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro, renovo a designação do licenciado Carlos Manuel da Silva dos Anjos, Inspetor-Chefe da Polícia Judiciária, como presidente da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, para exercício de funções, a tempo inteiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de março de 2017.

7 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

310247029

Despacho n.º 1619/2017

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade,

Considerando que este órgão deve ser, por Lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Polícia Judiciária, em regime de comissão de serviço,

Considerando que o apoio técnico de tais elementos é de tal modo imprescindível à cabal prossecução das respetivas competências, que o número destes elementos adstritos ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal está diretamente dependente das necessidades de serviço e da complexidade das funções por aquelas prosseguidas, Determina-se o seguinte:

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, numa leitura atualista, do artigo 2.º da Portaria n.º 328/2006, de 6 de abril, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, é renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, no DCIAP, do Inspetor da Polícia Judiciária Nuno Manuel dos Remédios Carvalho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

7 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

310247037

Direção-Geral da Administração da Justiça**Despacho n.º 1620/2017**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto:

1 — São delegadas na administradora judiciária da comarca de Lisboa Norte, Maria Augusta Rodrigues Medeiros, nomeada por despacho de 16

de janeiro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de janeiro de 2017, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 75.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça.
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua aquisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, e, no caso das Regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 06 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na área de competência territorial da comarca. A autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo desde logo, os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

e) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço fora da área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sendo o respetivo despacho de autorização comunicado à DGAJ);

f) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

g) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

h) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

i) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

j) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

k) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Autorizar os pedidos de licença sem remuneração até 60 dias.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a subdelegação, nos secretários de justiça da comarca, das competências conferidas pelo presente despacho.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral, *Luis Borges Freitas*.
310240646

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Declaração n.º 8/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a FORAVE — Associação para a Educação Profissional do Vale do Ave, com sede na Lousada, Vila Nova de Famalicão, registada com o número de identificação (NIPC) 502503874, entidade proprietária da Escola Profissional Tecnológica do Vale do Ave, com autorização de funcionamento conferida pelo Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, que é uma escola profissional privada e que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do EBF e prossegue atividades regulares de interesse educacional, pelo que, conforme requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no ano de 2016 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respetivos mecenias não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

6 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

310244064

Despacho n.º 1621/2017

O conselho científico do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), doravante designado conselho científico, é o órgão de consulta e apoio técnico-científico em matéria de avaliação, sendo com-